

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/2025**

INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E PREVENTIVAS PARA ATENDER FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO E VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DURANTE O PERÍODO CHUVOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 272/2025 de autoria do Vereadora Amanda Rodrigues, indica ao Poder Executivo a adoção de medidas emergenciais e preventivas para atender famílias residentes em áreas de risco e vulnerabilidade no município de Maracanaú durante o período chuvoso, e dá outras providências.

A propositura visa resguardar a segurança e o bem-estar da população mais vulnerável, reduzindo riscos decorrentes de enchentes, deslizamentos, alagamentos e outros eventos típicos do inverno.

O Projeto de Indicação constitui instrumento legislativo adequado para sugerir ao Poder Executivo ações administrativas de caráter geral, sem impor obrigações diretas ou despesas vinculadas. Assim, a proposição não invade competência privativa do Executivo, mantendo-se compatível com sua finalidade consultiva e recomendatória.

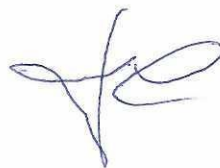
### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 272/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ